



CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE JANGADA/MT E A EMPRESA NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Júlio Domingos de Campos, na cidade de Jangada - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**, com endereço na Avenida Ulisses Pompeu De Campos, Nº 3000B, Bairro: Jardim Panorama, Várzea Grande - MT, CNPJ/MF sob o nº 09.619.626/0001-55, representada neste ato pelo seu Procurador o Srº Paulo de Campos Neves, portador da cédula de identidade nº 1370217-3 SSP/MT e CPF nº 009.222.321-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, por esta e na melhor forma de direito, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, conforme descrição constante no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.2 Dá-se a este contrato os descontos conforme descrito nas tabelas abaixo:

LOTE 02 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS

LINHA ELÉTRICA	
CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS
433075	PEÇAS DA LINHA ELÉTRICA PARA MÁQUINAS PESADAS
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT. O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 85% (Oitenta e Cinco Por Cento)	

ACESSÓRIOS	
CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS
433079	ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS



Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT. O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 78% (Setenta e Oito Por Cento).

HIDRÁULICA	
CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS
433090	PEÇAS DA LINHA HIDRÁULICA PARA MAQUINAS PESADAS
Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Jangada/MT. O percentual de desconto para o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecida pelas montadoras, é de: 73% (Setenta e Três Por Cento)	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado através da apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelo servidor responsável desta Prefeitura Municipal, competente da CONTRATANTE, mediante depósito em nome da empresa **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIAS	CONSUMO/ SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação				
	Consumo	100	92	04.002.12.361.0050.2074-3390.30.00
	Serviços	100	94	04.002.12.361.0050.2074-3390.39.00
	Consumo	122	92	04.002.12.361.0050.2074-3390.30.00
Secretaria Municipal de Obras				
	Serviços	122	94	04.002.12.361.0050.2074-3390.39.00
	Consumo	100	265	06.001.04.122.0017.2040-3390.30.00
	Serviços	100	267	06.001.04.122.0017.2040-3390.39.00
Secretaria Municipal de Saúde				
	Consumo	100	152	05.002.10.122.0011.2029-3390.30.00
		114	152	05.002.10.122.0011.2029-3390.30.00
	Serviços	100	156	05.002.10.122.0011.2029-3390.39.00
		114	156	05.002.10.122.0011.2029-3390.39.00
Secretaria Municipal de Administração				
	Consumo	100	485	13.001.04.122.0026.2094-3390.30.00
Secretaria Municipal de Gabinete				
	Serviços	100	488	13.001.04.122.0026.2094-3390.39.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural				
	Consumo	100	18	02.001.04.122.0003.2003-3390.30.00
Secretaria Municipal de Promoção Social				
	Serviços	100	21	02.001.04.122.0003.2003-3390.39.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura				
	Consumo	100	327	08.001.20.122.0027.2045-3390.30.00
Secretaria Municipal de Transporte				
	Serviços	100	330	08.001.20.122.0027.2045-3390.39.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Consumo	100	347	09.001.04.122.0029.2048-3390.30.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Serviços	129	349	09.001.04.122.0029.2048-3390.39.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Consumo	100	461	12.001.15.451.0042.2090 - 3390.30.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Serviços	100	463	12.001.15.451.0042.2090 - 3390.39.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Consumo	100	492	14.001.26.782.0043.2082 - 3390.30.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Serviços	100	494	14.001.26.782.0043.2082 - 3390.39.00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	Consumo	100	424	10.001.27.812.0032.2081 -



				3390.30.00
	Serviços	100	426	10.001.27.812.0032.2081 – 3390.39.00
Secretaria Municipal de Finanças				
	Consumo	100	30	03.001.04.123.0005.2004 – 3390.30.00
	Serviços	100	34	03.001.04.123.0005.2004 – 3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a entrega dos produtos e a prestação dos serviços que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - fornecer os produtos e os serviços nas especificações exigidas;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017 que deu origem ao presente instrumento;
- V - a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017, que deu origem ao presente instrumento.
- VI - Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças/serviços com os descontos previstos nas propostas;
- VII - Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- VIII - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IX - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- X - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- XI - Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Jangada - MT, obrigando-se a manter às mesmas seguradas contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;
- XII - A contratada devida dar plena e total garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, exceto retífica de motor, o qual será concedido prazo de 1 ano ou 15.002 KM.
- XIII - Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a contratada deverá entregar as peças



solicitadas no prazo de (48) horas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais.

XIV - O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será as expensas da Licitante Vencedora.

XV - Somente gerar a quantidade de horas do serviço e o seu valor, bem como os preços das peças através de sistema de orçamentação eletrônica (Audatex), sob pena de não autorização dos serviços e multa diária de 0,5% sobre o total do contrato até o dia da regularização;

XVI - No orçamento constará a placa do veículo, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total;

XVI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1 Os produtos/serviços objetos do presente ajuste deverão ser entregues de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 A licitante, sob pena de ter a sua proposta **desclassificada da etapa de lances**, deverá declarar:

a) qual a marca e o modelo do produto/serviço;

b) independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80, da Seção V - Da Inexecução e da Rescisão de Contratos, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, e judicial, na forma da lei.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A CONTRATADA, se descumprir as condições do Edital ou deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c) - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

§ 2º. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 O prazo do presente contrato terá sua vigência até **30/12/2017**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão-de-obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Transporte** que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que receberá os veículos, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome do Município, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

13.3. Compete à Fiscalização:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Representar o CONTRATANTE em reuniões com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados a execução dos serviços;
- d) Solicitar a substituição de qualquer profissional que não corresponda disciplinarmente às exigências das obrigações estipuladas no ato convocatório e seus anexos;
- e) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a qualidade dos serviços contratados, suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- f) Demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e Ato Convocatório

13.4. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o CONTRATANTE e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE.

13.6. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Rosário Oeste - MT.

Por fim, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jangada - MT, 09 de Março de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito de Jangada - MT

Contratante

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME
CNPJ nº 09.619.626/0001-55
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Fagner Vieira de Moraes

RG: 1398381-4

Assinatura:

Nome: Wicardo Mendes Kruger

RG: 2399589-0

Assinatura: